



CERTIFICADO N° 3169 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CAMPOS DE INHAPIM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ/CPF : 25.450.986/0001-22

Empreendimento : CAMPOS DE INHAPIM SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego CORREGO DOS PEREIRA E SANTO ANTONIO número/km S/N EXPANSÃO URBANA Bairro ZONA RURAL Cep 35330-000 Inhapim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Inhapim (LAT) -19.58, (LONG) -42.1131

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3169/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	21,8	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/07/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Governador Valadares, 01/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 01/07/2021 22:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3169 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Ajustar o loteamento, de modo que entre a área de preservação permanente existente a oeste do empreendimento, em toda sua extensão, tenha suas divisas separadas dos lotes, adotando-se uma das opções previstas nos §§ 2º e 3º, do artigo 12, do Decreto Estadual 44.646/2007.
- 02 - Adaptar o projeto para incluir Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários e toda infraestrutura associada, com capacidade para atender a futura ocupação de todas as unidades do empreendimento.
- 03 - Comprovar os ajustes referidos nas condicionante 01 e 02 dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da licença, mediante protocolo de novos arquivos contendo os itens listados na informação complementar (um arquivo por item: lotes, APP, via de acesso, área verde, áreas institucionais, infraestrutura de saneamento).
- 04 - Comprovar que a instalação do empreendimento atendeu as condicionantes 01 e 02, anteriormente ao início da operação (edificações nas unidades).
- 05 - Formalizar, e comprovar ao órgão ambiental, a entrega da infraestrutura de tratamento dos efluentes sanitários ao ente prestador do serviço público de saneamento básico.